



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1149/2005

(AUTORIA: VEREADORA FERNANDA TAYLOR)

*Autoriza a criação do Programa de
Padronização de Calçadas da Cidade.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Padronização de Calçadas da Cidade.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei, além do que for estabelecido pelo Poder Executivo, deverá estabelecer os seguintes critérios:

I – calçadas contínuas, de forma a evitar transtornos para deficientes, principalmente em cadeiras de roda;

II – rampas de acesso às calçadas;

III – largura adequada, de forma a atender o pedestre, levando em conta a reserva de espaço na rua para a passagem de veículos;

IV – embelezamento da cidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com os proprietários de imóveis que possuem calçadas, de forma a que o custo do cimento fique por conta do proprietário e as demais despesas por conta do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar o valor inscrito em dívida ativa ou referente a impostos em atraso, na execução do Programa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma- ES, 23 de setembro de 2005.

Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 23/09/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO